



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 2419/2024/MF

Brasília, 16 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência a Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 503, de 14.12.2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 2916/2023, de autoria da Senhora Deputada Any Ortiz, que "Requer ao Ministro da Fazenda informações acerca do impacto orçamentário da política da desoneração da folha de pagamento de maneira detalhada, em face do veto presidencial n. 619, de 23 de novembro de 2023".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação da parlamentar, o Ofício nº 1644, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e o Despacho 39615618, da Secretaria de Política Econômica.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Haddad, Ministro(a) de Estado**, em 17/01/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39620142** e o código CRC **FB97C405**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383435>

2383435

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

---

Processo nº 19995.109210/2023-30.

SEI nº 39620142



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383435>

2383435



## DESPACHO

Processo nº 19995.109210/2023-30

Em resposta à MF-GMF-Aspar-Didep (89586216) que, diante da Nota 3 Cetad (39507203), elaborada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, encaminha à Secretaria de Política Econômica o pedido de maiores informações acerca do impacto da política de desoneração no emprego e na renda, esta Subsecretaria de Política Fiscal se manifesta:

A identificação do efeito da política de desoneração no emprego e na renda não é trivial, pois torna-se necessário, para uma análise robusta, isolar o efeito da política de outros fatores que também afetam o emprego e a renda, o que, no estudo de questões socioeconômicas, é muito difícil. Segundo Freitas e Paes (2022), as pesquisas nacionais encontram diversas limitações. Por exemplo, limitações relacionadas ao método, pois em alguns casos não houve cuidado sobre a endogeneidade e viés de seleção. Outra restrição é a questão de temporalidade, pois alguns textos não conseguiram capturar as mudanças na lei e o efeito tendência do mercado de trabalho (DALLAVA, 2014; SILVA et al., 2015; SCHERER, 2015). Pesquisas mais recentes avançam na metodologia, incorporando a questão de efeito tendência e preocupações de robustez, porém, limita-se a análise apenas em um modelo de estimação (Diferenças em Diferenças - DID), com baixo critério de seleção do grupo de controle (contrafactual) e tendo como escopo apenas o volume de emprego (BAUMGARTNER, 2017).

Feita essa ressalva, o que se tem na literatura relacionada ao tema é que, a pós mais de uma década em vigor, a desoneração da folha de pagamentos não mostrou efetivamente ganhos para a geração de emprego e renda no país. Se, por um lado, estudos *ex-ante*, baseados em modelos de simulações, apontem impactos positivos (ainda que baixos) da política em termos de aumento dos níveis de emprego e de crescimento econômico, por outro lado, estudos *ex-post*, baseados na aplicação de técnicas de análise descritiva de dados, estatísticas e econométricas com o uso de dados realizados, demonstram que se trata de uma política cara, ineficiente e distorciva desde sua concepção (Vasconcelos e Paes, 2019; Cordeiro, 2019; Meyer, 2021; Hecksher, 2023a,b).

Por exemplo, em estudo recente, Paes e Freitas (2022) procuraram mensurar os efeitos da política de desoneração da folha de salários sobre o emprego formal e a competitividade industrial utilizando a metodologia de diferenças-em-diferenças com Propensity Score Matching. Os resultados obtidos mostraram que a desoneração da folha de pagamentos teve impacto positivo sobre o emprego e competitividade limitado e restrito a 2015 e 2016 (anos de recessão econômica), mas que este efeito foi se dissipando ao longo do tempo. Por sua vez, estudo elaborado pelo Hecksher (2023) indica, com base nos microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua, que os setores beneficiados pela desoneração da folha de pagamento foram os que mais reduziram postos formais de trabalho nos últimos dez anos, em comparação com setores que não foram contemplados por esse benefício tributário.

Hecksher (2023a,b) analisa quais têm sido os setores que mais empregam no Brasil. Utilizando os microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) Contínua para os anos de 2002 a 2022, elaborou-se uma análise descritiva da distribuição de postos de trabalhos formais e informais entre as 87 divisões da CNAE, o que evidenciou alguns resultados importantes. Em primeiro lugar, na “fotografia” de 2022, entre os 87 setores analisados, 47 abriram mais vagas do que fecharam, respondendo juntos por 13,0 milhões de postos de trabalho adicionais. Todavia, outros 40 setores reduziram os postos de trabalho nos últimos 10 anos, totalizando um fechamento líquido de 4,6 milhões de oportunidades. Três setores responderam pela maior parte (54,0%) da destruição de postos de trabalho: Agricultura, Pecuária, Serviços relacionados (-1,4 milhões); Administração Pública, Defesa e Seguridade Social (-691 mil); e

**Serviços Especializados para Construção (-364 mil).** Desses 40 setores que mais cortaram empregos entre 2012 e 2022, dez fazem parte dos setores incluídos na política de desoneração da folha de pagamento. Por fim, dentre os resultados encontrados pela pesquisa do IPEA, enquanto as empresas privadas de outros setores expandiram em 6,3% seus empregos com carteira (+1,7 milhão), as empresas beneficiadas com a desoneração da folha salarial reduziram em 13,0% o número de postos formais de trabalho, representando uma extinção de 960 mil empregos.

A experiência internacional destaca que políticas de desoneração da folha de pagamentos que obtiveram êxito, em termos de geração de empregos, foram políticas de abrangência linear, ou seja, que abarcam todos os setores (tendo período limitado), ou então políticas focalizadas em determinados segmentos da população, como o de mão de obra menos qualificada ou o de jovens entrantes no mercado de trabalho (tendo períodos de maior duração) (Ulyssea e Reis, 2006; Saez, Choefer, Seim, 2019). As desonerações tributárias implementadas ocorreram em fases de estagnação ou declínio do nível de atividade econômica, tendo por objetivos: redução do desemprego, sobretudo da população mais jovem; diminuição dos custos laborais e da informalidade; estímulo à competitividade e ao crescimento econômico.

Portanto, as evidências encontradas para o caso brasileiro sobre o desempenho da política em termos de impactos socioeconômicos, principalmente sobre o nível de emprego, salários e competitividade, são inconclusivas. Dessa forma, pode-se avaliar que há fraca evidência em relação ao bom e adequado desempenho da política de desoneração da folha de pagamentos no Brasil, o que torna sua prorrogação injustificável do ponto de vista social e econômico.

#### Referências:

BAUMGARTNER, E. **Desoneração da folha salarial e seu efeito sobre o mercado de trabalho no Brasil**. Dissertação (Mestrado) - Universidade de São Paulo - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. São Paulo, 2017.

CORDEIRO, D. R.; MONTIBELER, E. E.; OLIVEIRA, D. **Evaluation of the payroll tax's impacts on the employment in Brazil**. Associação Brasileira de Estudos Regionais, ENABER, 2019.

DALLAVA, C. C. **Impactos da desoneração da folha de pagamentos sobre o nível de emprego no mercado de trabalho brasileiro: um estudo a partir dos dados da RAIS** Dissertação (Mestrado) - Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2014.

FREITAS, C. E.; PAES, N. L. Impactos da desoneração da folha de pagamentos sobre o emprego formal e a competitividade industrial: uma aproximação pelo método de *Difference in Differences* com *Propensity Score Matching*. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 52, n. 2, p. 281-316, abr.-jun. 2022.

HECKSHER, M. **Os setores que mais (des)empregam no Brasil e os beneficiados pela desoneração da folha salarial** 51º Encontro Nacional de Economia (ANPEC), Rio de Janeiro/RJ, 12 a 15/12, 2023.

\_\_\_\_\_. Os setores que mais (des)empregam no Brasil. **Radar: tecnologia, produção e comércio exterior**, nº 73, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação e Infraestrutura (Diset). Brasília: IPEA, 2023.

MEYER, L.; LUCINDA, C.; SPOLADOR, H. The payroll tax exemption in Brazil: structural and quase-experiment perspectives. **Revista Brasileira de Economia (RBE)**, v. 75, n. 1, p. 37-63, Jan-Mar, 2021.

SAEZ, E.; SCHOFER, B.; SEIM, D. Payroll taxes, firm behavior, and rent sharing: evidence from a young workers' tax cut in Sweden. **American Economic Review**, n. 109, v. 5, p.1717-1763, 2019.



R, C. Payroll tax reduction in Brazil: effects on employment and wages **ISS Working Paper Series/General**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383435>

ULYSSSEA, G.; REIS, M. C. Imposto sobre trabalho e seu impacto nos setores formal e informal **Textos para Discussão, nº 1218**, Ipea, Rio de Janeiro, set. 2006.

VASCONCELOS, P. G.; PAES, N. L. O impacto da reversão parcial da desoneração da folha de pagamento **Análise Econômica**, Porto Alegre, v. 37, n. 72, p. 137-157, mar. 2019.

Brasília, 16 de janeiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente

Tereza Cleise da Silva de Assis

Coordenadora-Geral de Política Fiscal

Documento assinado eletronicamente

Débora Freire Cardoso

Subsecretária de Política Fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cleise da Silva de Assis, Coordenador(a)-Geral**, em 16/01/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Freire Cardoso, Subsecretário(a)**, em 16/01/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39615618** e o código CRC **AA45CD73**.



**Nota Cetad/Copan-Coest nº 003, de 11 de janeiro de 2024.**

**Assunto:** Requerimento de Informações 2.916/2023 – Informações acerca do impacto orçamentário da política da desoneração da folha de pagamento.

Processo SEI nº 19995.109210/2023-30

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata a presente nota de apresentar análise e respostas sobre questões constantes do Requerimento de Informações nº 2.916/2023, de autoria da Deputada Federal Any Ortiz que solicitou informações sobre o impacto orçamentário da política da desoneração da folha de pagamentos.

**ANÁLISE**

2. O Requerimento de Informações supracitado solicita ao Senhor Ministro da Fazenda as seguintes informações.

*1. solicitamos a produção de dados do impacto orçamentário da política de desoneração da folha de pagamento, de maneira detalhada, demonstrando eventuais renúncias fiscais diretas e ganhos indiretos com relação a elevação da renda, elevação da tributação das empresas e elevação da arrecadação em razão da elevação do número de empregos gerados pelos setores desonerados e expectativa de redução desses números em função de eventual fim da política;*

*2. Qual a arrecadação anual dos últimos 3 anos da:*

*2.1. Contribuição patronal sobre a folha de pagamentos;*

*2.2. Contribuição previdenciária patronal das empresas do Simples Nacional;*

*3. Com o eventual fim dessa política, qual a projeção de arrecadação com a reoneração dos dezessete setores?*

3. Em atenção ao item 1, a RFB por meio dos Demonstrativos de Gastos Tributários estima a renúncia fiscal decorrente da política de desoneração da folha de pagamento. A tabela a seguir apresenta as estimativas de renúncia dessa política para o período de 2019 a 2023. Com relação aos



de 3 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo

certificado EP11.0124.17422.FZ7C. Consulte a página de autenticação no final deste documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383435>

2383435

demais questionamentos, entendemos que a demanda poderia ser mais bem atendida pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda. Além disso, cabe informar que não há registros de estudos, elaborados no âmbito do Cetad, com o objetivo de avaliar os ganhos indiretos da política da desoneração da folha e nem sobre a redução desses ganhos em função do eventual fim da política.

**ESTIMATIVA DE IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO DA DESONERAÇÃO  
DA FOLHA DE SALÁRIOS**

<i>UNIDADE: R\$</i>	
<b>ANO</b>	<b>VALOR</b>
2019	9.774.397.857
2020	8.248.152.811
2021	7.338.544.977
2022	8.514.412.738
2023	8.625.289.240

4. Em relação ao subitem 2.1 do item 2, a tabela a seguir apresenta a arrecadação bruta da contribuição patronal sobre a folha de pagamentos, recolhida por meio de Darf e GPS, de 2019 a 2022. A arrecadação em Darf considera apenas os códigos de pagamentos 1138 - Contribuição Previdenciária Empregador/Empresa e 1162 - Contribuição Sujeita a Retenção Previdenciária, ou seja, não contempla multas, juros, dívida ativa e RAT. Já a arrecadação patronal em GPS inclui o valor do RAT e, como não existe código de pagamento específico para a contribuição patronal de empresas, proporcionalizamos em função do valor apurado em GFIP para empresas e segurados.

**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL**

**2019 A 2022**

<b>Ano</b>	<b>Darf</b>	<b>GPS</b>	<b>Total</b>
2019	105.390.768.777	88.284.938.800	<b>193.675.707.577</b>
2020	110.943.748.225	82.584.109.712	<b>193.527.857.938</b>
2021	133.888.838.854	77.349.123.526	<b>211.237.962.380</b>
2022	196.698.234.612	35.156.213.810	<b>231.854.448.423</b>

5. Sobre o subitem 2.2 do item 2, apresentamos, na tabela a seguir, a arrecadação bruta do Simples Nacional patronal. Para fins da construção da tabela, considerou-se somente as parcelas referentes aos recolhimentos de INSS - Simples Nacional e INSS - Simples Nacional - MEI.



de 3 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo  
assinatura EP11.0124.17422.FZ7C. Consulte a página de autenticação no final deste documento.  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383435>

## CONTRIBUIÇÃO SIMPLES NACIONAL PREVIDENCIÁRIO

2019 A 2022

Ano	0151 INSS - Simples Nacional - MEI	1006 INSS - SIMPLES NACIONAL	Total
2019	2.463.139.235	39.921.442.149	<b>42.384.581.384</b>
2020	2.950.876.283	39.382.744.847	<b>42.333.621.130</b>
2021	3.895.895.938	50.550.134.576	<b>54.446.030.514</b>
2022	4.830.101.910	61.552.788.442	<b>66.382.890.352</b>

6. Em atenção ao item 3, com o eventual fim da política da desoneração da folha de pagamentos, a projeção de arrecadação com a reoneração dos dezessete setores é da ordem de **R\$ 9,96 bilhões** para o ano de **2024**, da ordem de **R\$ 10,45 bilhões** para o ano de **2025** e da ordem de **R\$ 10,95 bilhões** para o ano de **2026**. Essa estimativa está de acordo com a legislação vigente no ano calendário de 2023, sem as alterações propostas ao longo desse ano calendário, como por exemplo, a redução da alíquota do Setor de Transporte.

São as considerações que se submete à apreciação do chefe do Cetad.

*Assinatura digital*

MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Copan

*Assinatura digital*

FILIPE NOGUEIRA DA GAMA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Gerente de Estudos

Aprovo a Nota. Encaminhe-se à Assessoria Legislativa da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*

ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad Substituto



de 3 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo  
certificado EP11.0124.17422.FZ7C. Consulte a página de autenticação no final deste documento.  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383435>

2383435



## Ministério da Fazenda

### PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

#### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 11/01/2024 17:32:47 por Marcelo de Mello Gomide Loures.

Documento assinado digitalmente em 11/01/2024 17:32:47 por MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES, Documento assinado digitalmente em 11/01/2024 17:28:02 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 11/01/2024 14:40:36 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA.

Esta cópia / impressão foi realizada por ROBERTO NAME RIBEIRO em 11/01/2024.

#### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP11.0124.17422.FZ7C**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**  
**A51C04A2C78A864576F6A6514D40A26F057776549921D2D801D2F31918376DAF**



inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 2383435. Pode ser utilizada para conferência do original. Possui uma numeração independente da numeração constante no processo. <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383435>

2383435



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 1644/2024/MF

Brasília, 11 de janeiro de 2024.

Ao Senhor  
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa  
Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos  
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 2.916, de 2023, que requer informações acerca do impacto orçamentário da política da desoneração da folha de pagamento de maneira detalhada, em face do veto presidencial n. 619, de 23 de novembro de 2023.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.109210/2023-30.

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho anexa a Nota Cetad/Copan - Coest nº 003 (39542131), de 11 de janeiro de 2024, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretário(a) Especial**, em 12/01/2024, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39544171** e o código CRC **545CD7C6**.



Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383435>

2383435

CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-2710 - e-mail gabrbf.df@rfb.gov.br - gov.br/fazenda

---

Processo nº 19995.109210/2023-30.

SEI nº 39544171



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383435>

2383435